



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 316/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Fernando Barbalho Martins, Dr. Frederico Martins Pereira e o Procurador Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias, ausência justificada do Dr. Thiago Gomes Morani, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 02 de setembro de 2019 no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 334/19

1º) Denunciado: Josemar da Costa Lins (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Arts. 250 e 258, §2º, II n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Cristian Silva (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data do jogo: 12/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Sergio Bastos da Silva – OAB/RJ: 170.176 (Barcelona EC) e Ausente (Bela Vista FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Barcelona EC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 e suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 335/19

Denunciado: Guilherme Henrique da Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 14/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 336/19

Denunciado: Jonata Marcelo Pinheiro Sino (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e §3º c/c 157, II e §1º do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X EC Nova Cidade

Categoria: Profissional – Série B1

Data do jogo: 05/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §3º, para o art. 258, sendo reduzida a metade, na forma do art. 157, II, §1º do CBJD, suspenso o denunciado, portanto, por 03 (três) partidas.

5) Processo: nº 337/19

Denunciado: Maycon Nascimento Silva Neves (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Maricá FC X Casemiro de Abreu EC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data do jogo: 03/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marllus Freire

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o auditor Marcelo dos Santos Avelino que não aplicava a conversão em advertência.

6) Processo: nº 338/19

Denunciado: Leandro Cerqueira Ferreira (atleta do Viva Rio/Pérolas Negras)

Tipificação: Arts. 250 e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Viva Rio/Pérolas Negras

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data do jogo: 04/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 e por maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II, na forma do art. 184 do CBJD. Divergentes o relator que aplicava suspensão de 01 (uma) partida e o auditor Frederico Martins Pereira que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

7) Processo: nº 339/19

1º) Denunciado: Fabricio Machado de Souza (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: David Barcelos Alberto da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 10/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Dra. Loasse Blange (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Fernando Barbalho Martins

Defesa do Americano FC devidamente credenciada junto a este Tribunal e juntado substabelecimento pela defesa do Volta Redonda FC.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o auditor Marcelo dos Santos Avelino que aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Divergentes o auditor Luiz Felipe Ferreira Neves que mantinha a capitulação original e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e o auditor Marcelo dos Santos Avelino que também mantinha no art. 254-A e aplicava suspensão de 06 (seis) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 340/19

Denunciado: Marcelo Henrique Araujo de Oliveira (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Bangu AC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 10/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Presente o árbitro denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência sem aplicação de multa quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 341/19

1º) Denunciado: Rafael Mendonça Benedito Barbosa (preparador físico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Thales da Rocha Brito de Sousa (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 18/08/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergentes o auditor Marcelo dos Santos Avelino e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida. Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ